



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SANTA MÔNICA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 031/2020 de 25 de Março de 2020.



<http://santamonica.pr.gov.br/>

Terça-feira, 14 de Junho de 2022

Ano III | Edição nº 440

Página 1 de 63

Sumário

Departamento de Licitações e Contratos	2
ATA E ANEXO PREGÃO ELETRÔNICO 033-2022	2
Extrato de contrato PE 033-2022	17
Departamento de Contabilidade	19
Leis 095-2022 a 109-2022	19



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mônica - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamonica.pr.gov.br - lei municipal nº 031/2020 e decreto nº 046/2020 .

Certificado por Luan Gustavo Frazatto - Município de Santa Mônica - PR





Prefeitura Municipal de Santa Mônica- PR

Rua Marieta Mocelin, 588 - Centro, Santa Mônica - PR CEP: 87915-000 | Tel.: (44) 3455 1107

IMPrensa Oficial

Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: contabilidade@santamonica.pr.gov.br

LEI Nº 100/2022

SÚMULA: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2022 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2021, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 8.263.740,90 (oito milhões, duzentos e sessenta e três reais, setecentos e quarenta reais e noventa centavos), a ser quitado no prazo de 34 (trinta e quatro) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 464/2018, o Município de Santa Mônica realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 34 (trinta e quatro) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2021	-	-	-	R\$ 8.263.740,90
2022	R\$ 277.661,69	R\$ 416.492,54	-R\$ 138.830,85	R\$ 8.402.571,75
2023	R\$ 423.489,62	R\$ 423.489,62	R\$ 0,00	R\$ 8.402.571,75
2024	R\$ 447.897,21	R\$ 423.489,62	R\$ 24.407,59	R\$ 8.378.164,15
2025	R\$ 485.399,66	R\$ 422.259,47	R\$ 63.140,18	R\$ 8.315.023,97
2026	R\$ 490.253,65	R\$ 419.077,21	R\$ 71.176,44	R\$ 8.243.847,53
2027	R\$ 495.107,65	R\$ 415.489,92	R\$ 79.617,73	R\$ 8.164.229,79
2028	R\$ 499.961,65	R\$ 411.477,18	R\$ 88.484,46	R\$ 8.075.745,33
2029	R\$ 504.815,64	R\$ 407.017,56	R\$ 97.798,08	R\$ 7.977.947,25
2030	R\$ 509.669,64	R\$ 402.088,54	R\$ 107.581,10	R\$ 7.870.366,15
2031	R\$ 514.523,64	R\$ 396.666,45	R\$ 117.857,18	R\$ 7.752.508,97
2032	R\$ 519.377,63	R\$ 390.726,45	R\$ 128.651,18	R\$ 7.623.857,79
2033	R\$ 524.231,63	R\$ 384.242,43	R\$ 139.989,20	R\$ 7.483.868,59
2034	R\$ 529.085,63	R\$ 377.186,98	R\$ 151.898,65	R\$ 7.331.969,95
2035	R\$ 533.939,62	R\$ 369.531,29	R\$ 164.408,34	R\$ 7.167.561,61
2036	R\$ 538.793,62	R\$ 361.245,11	R\$ 177.548,51	R\$ 6.990.013,10



Prefeitura Municipal de Santa Mônica- PR

Rua Marieta Mocelin, 588 - Centro, Santa Mônica - PR CEP: 87915-000 | Tel.: (44) 3455 1107

IMPrensa Oficial

Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin n° 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: contabilidade@santamonica.pr.gov.br

2037	R\$ 543.647,61	R\$ 352.296,66	R\$ 191.350,95	R\$ 6.798.662,14
2038	R\$ 548.501,61	R\$ 342.652,57	R\$ 205.849,04	R\$ 6.592.813,10
2039	R\$ 553.355,61	R\$ 332.277,78	R\$ 221.077,83	R\$ 6.371.735,28
2040	R\$ 558.209,60	R\$ 321.135,46	R\$ 237.074,15	R\$ 6.134.661,13
2041	R\$ 563.063,60	R\$ 309.186,92	R\$ 253.876,68	R\$ 5.880.784,45
2042	R\$ 567.917,60	R\$ 296.391,54	R\$ 271.526,06	R\$ 5.609.258,39
2043	R\$ 572.771,59	R\$ 282.706,62	R\$ 290.064,97	R\$ 5.319.193,42
2044	R\$ 577.625,59	R\$ 268.087,35	R\$ 309.538,24	R\$ 5.009.655,17
2045	R\$ 582.479,59	R\$ 252.486,62	R\$ 329.992,97	R\$ 4.679.662,21
2046	R\$ 587.333,58	R\$ 235.854,98	R\$ 351.478,61	R\$ 4.328.183,60
2047	R\$ 592.187,58	R\$ 218.140,45	R\$ 374.047,13	R\$ 3.954.136,47
2048	R\$ 597.041,58	R\$ 199.288,48	R\$ 397.753,10	R\$ 3.556.383,37
2049	R\$ 601.895,57	R\$ 179.241,72	R\$ 422.653,85	R\$ 3.133.729,52
2050	R\$ 606.749,57	R\$ 157.939,97	R\$ 448.809,60	R\$ 2.684.919,92
2051	R\$ 611.603,57	R\$ 135.319,96	R\$ 476.283,60	R\$ 2.208.636,32
2052	R\$ 616.457,56	R\$ 111.315,27	R\$ 505.142,29	R\$ 1.703.494,02
2053	R\$ 621.311,56	R\$ 85.856,10	R\$ 535.455,46	R\$ 1.168.038,56
2054	R\$ 626.165,56	R\$ 58.869,14	R\$ 567.296,41	R\$ 600.742,15
2055	R\$ 631.019,55	R\$ 30.277,40	R\$ 600.742,15	R\$ 0,00

Art. 2º. Para o Exercício 2022, o Município de Santa Mônica realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$277.661,69 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), em 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 37.661,69 (trinta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) com vencimento em até 30 dias após a publicação desta Lei, e 06 (seis) parcelas iguais no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais) com vencimento na mesma data dos meses subsequentes, dentro do exercício de 2022.

§ 1º. O Município de Santa Mônica compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Santa Mônica renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Santa Mônica compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1,00 (um por cento) ao mês, multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Santa Mônica em mora pelo não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei,



Prefeitura Municipal de Santa Mônica- PR

Rua Marieta Mocelin, 588 - Centro, Santa Mônica - PR CEP: 87915-000 | Tel.: (44) 3455 1107

IMPrensa Oficial

Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: contabilidade@santamonica.pr.gov.br

sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. Fica o Município de Santa Mônica, autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único: - Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

ART. 4º. O Município de Santa Mônica se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

ART. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Junho de 2022

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal